



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 218/2023

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora e pelo nome de fantasia do CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI, rede privada, em Teresina (PI), bem como pela renovação da autorização de funcionamento da instituição, até 31 de dezembro de 2027, para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 243/2022

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI

E-MAIL: maracampelo97@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos de Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade EJA, mudança de mantenedora e nome fantasia.

RELATOR: Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 243/2022 de renovação da autorização do funcionamento do CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI, rede privada de Teresina (PI), situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2045, Centro.

Estão incluídos no processo três Requerimentos, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18):

a) o primeiro – solicitando a renovação de autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, assinado pelo sr. Carlos Alberto Nunes de Sousa, (RG e CPF anexados, fl. 04), diretor da escola;

b) o segundo assinado pelo sr. Carlos Alberto, diretor da escola, e por Jacimara Sousa Campelo (RG e CPF anexados, fl. 05), responsável pela mantenedora, solicitando a mudança de mantenedora;

c) o terceiro assinado pelo diretor Carlos Alberto, solicitando a mudança do nome da escola de Centro de Ensino Intensivo – CEI para COLÉGIO EJA – PI.

O nome da Mantenedora está mudando de Centro de Ensino Intensivo Ltda. (fl. 269) para J. Sousa Campelo - ME, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.053.415/0001-82-matriz (fl. 270), que especifica como atividade principal o ensino médio e entre as atividades secundárias ensino fundamental. Consta no processo a Declaração de Termo de Compromisso de continuidade das diretrizes anteriores do estabelecimento (fls. 06-07)

Às fls. 282-287 estão juntados o contrato social da mantenedora anterior como o novo contrato social de J. Sousa Campelo.

Está juntado também o comprovante do pagamento da taxa de inspeção junto à SEDUC (fl. 315).

Os cursos atualmente ofertados pelo COLÉGIO EJA-PI (ainda como CEI) foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 046/2018, com vencimento em 30 de novembro de 2021. As recomendações no Parecer CEE/PI nº 054/2018, que teve como relator o Conselheiro Francisco Guedes Alcoforado Filho, que fez recomendação de advertência pelo atraso no pedido de renovação.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 02 de dezembro de 2022 e protocolado no dia 05 do mesmo mês, portanto, um ano após o vencimento da autorização. Há uma Justificativa do atraso, atribuído à Covid e às mudanças curriculares no ensino médio (fl.13).

O Relatório da Inspeção está assinado pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, da UGIE//SEDUC, em 29 de março de 2023.

A matrícula informada no Relatório é a seguinte:

a) No Ensino Fundamental: 01 turma, no turno da manhã, com 14 alunos;

b) No Ensino Médio: 03 turmas no turno da manhã, com 31 alunos.

O registro dos dados do Educacenso de 2022 não constam no processo, conforme o exigido no inciso XVII do artigo 11.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 14); e o Organograma (fl.015) detalha os diversos setores da escola (fl. 15).

O Regimento Escolar (fls. 16-50), com 99 artigos, satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. E tem a seguinte estrutura de Títulos: I – Das Disposições Preliminares; II – Da Organização Administrativa; III – Da Organização Técnico-Pedagógica; IV – Da Organização Curricular e Estrutura de Ensino; V – Do Pessoal; VI - Dos Discentes; VII – Do Regime Disciplinar; VIII – Das Disposições Gerais.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 271-273) e o modelo de Certificados (fls. 274-281).

O relatório da inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

A Proposta Pedagógica Institucional (fls. 053-112) define os aspectos centrais de um projeto político-pedagógico no sentido amplo: base legal, histórico, concepção pedagógica, missão, função social, princípios, finalidades, objetivos institucionais, metas, estratégias, avaliação da proposta, plano de ação e outros aspectos administrativo-organizacionais.

Acrescenta a Organização Curricular (fls. 113-236) na modalidade EJA, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio. O Currículo está organizado conforme as diretrizes da BNCC, apresentando para cada anos as competências

As Matrizes Curriculares (fls. 237-238) definem para o Ensino Fundamental – Anos Finais a carga horária de 500 horas por ano e 1000 horas por etapa. E para o Ensino Médio, a carga horaria de formação geral também de 500h para cada série.

O Calendário Escolar (fls. 239-240) destaca as atividades mês a mês, totalizando 219 dias letivos.

O Horário de funcionamento das aulas (fls. 242-244) é de 7h00 às 11h30 pela manhã; de 13h00 às 17h30 à tarde; e de 18h00 às 22h30 à noite.

O Plano de Ação, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, organiza-se em Dimensão, Ações, Recursos, Cronograma, Envolvidos e Metas ou Resultados (fls. 247-252)

O Relatório Circunstanciado (fls. 264-268) descreve as atividades desenvolvidas anualmente, como “ações vivenciadas”.

A Relação nominal do corpo docente e técnico lista 16 nomes, indicando qualificação e área de atuação: 01 diretor, 01 coordenadora pedagógica, 1 secretária e 13 professores; todos são contratados no regime CLT

com 20 horas semanais (fl. 246 e 253).

O Relatório de Inspeção reproduz as mesmas informações.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de Formação Continuada (fls. 254-263), com justificativa, objetivos, metas e avaliação.

Complementando as informações de natureza administrativa, é apresentada a Planilha Simplificada para fixação dos Preços ou Previsão Orçamentário (fl. 289), com indicação das receitas e despesas.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentado à fl. 288. E nas fls. 308-309 os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, secretaria, coordenações, sala de professores, serviços especializados, salas de aula, biblioteca, laboratórios, cantina, portaria, salas de apoio administrativo.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de materiais e tem contrato assinado com a Escola Santa Maria, próxima, como informa a Relatório de Inspeção.

Não possui também a sala do Laboratório de Ciências nem Laboratório de Informática, como informa o Relatório de Inspeção.

A escola possui uma Biblioteca (artigo 7º, inciso IX) com um pequeno acervo, cerca de 300 livros (fl. 314).

Ver portfólio de fotografias às fls. 305-307.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 290) da escola (cf. artigo 11, inciso XVI), com validade até 31.12.2022. Também constam o Declaração de Dispensa de Licença Ambiente, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARCB e a licença sanitária e dispensa de licença ambiental da Prefeitura de Teresina (294-297).

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º (fls. 291-298):

a) planta de situação (inciso I) dos prédios;

b) planta baixa da construção (inciso II) do térreo e do pavimento superior;

c) laudo técnico de vistoria - inciso II e IV – atestando as condições de higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias. O laudo é assinado pelo engenheiro JOSE NUNES DE SOUSA FILHO – CREA 2719-D; (fls. 298-304);

d) no item 4.7 e seus sub=itens estão confirmadas as medidas que atendem às normas de acessibilidade.

O prédio do Colégio EJA-PI é alugado, com contrato até 30.11.2022 (fls. 310-312)

O Relatório de Inspeção, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido. Conclui o Relatório da Inspeção: “a escola tem as condições de atender a demanda”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto para apreciação do Pleno do CEE, nos seguintes termos:

1. autorizar a mudança da mantenedora e mudança do nome da escola, conforme solicitação;

2. autorizar a renovação da autorização de funcionamento COLÉGIO EJA – PI, até 31 de dezembro de 2027;

3. recomendar que seja ampliado o acervo da biblioteca;

4. recomendar que seja renovado o contrato de locação até a vigência da autorização;

5. recomendar que seja renovado anualmente o Alvará;

6. determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

7. advertir a escola pelo atraso no pedido de renovação.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 31 de agosto de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 09/11/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9913682** e o código CRC **D1A3E7BA**.